Niterói, 08 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Niterói

À Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Economia Criativa,

A comissão técnica designada para atuar na análise das propostas técnicas relacionadas a Concorrência Pública nº 005/2023, com base no que determina o item 17.2 do documento norteador deste certame, encaminha para provimento a análise dos recursos interpostos pelas licitantes.

Aproveitando a oportunidade, renovamos protesto de grande estima por esta Comissão.

Cordialmente,

Felipe Machado da Costa

Mat. nº 1245589-0

Leonardo de Oliveira Veloso Lopes

Mat. nº 1245106-0

Thiago Barreto Garbujo

Mat. nº 1240785-2

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS**

**ÁREA COMUNICAÇÃO**

**MOVEMENTES COMUNICAÇÃO**

**PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA**

Trata-se o presente de análises recursais impostas pelas licitantes ÁREA COMUNICAÇÃO, MOVEMENTES COMUNICAÇÃO e PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA.

Esta comissão se reuniu novamente para analisar os recursos interpostos e as contrarrazões em resposta, avaliando os apontamentos nos relatórios de cada uma das licitantes e proferindo as conclusões no que couber como papel inerente de comissão técnica avaliadora.

Após leitura dos recursos e revisão das propostas técnicas das Licitantes, esta comissão encontrou razões coerentes para acatar, em parte, os recursos interpostos pelas concorrentes. A comissão reserva-se a este direito, prezando pelo princípio da isonomia nestas análises.

Pelos detalhes expostos nos relatórios individuais, esta comissão manifesta-se pelo:

1. Provimento do recurso interposto pela ÁREA COMUNICAÇÃO e pela empresa MOVEMENTES COMUNICAÇÃO, atendendo ao pedido sobre a revisão da nota da empresa PARTNERS COMUNICAÇÃO no Quesito 3 - Relatos de Soluções de Comunicação Digital, onde a mesma apresenta uma quantidade maior de peças para a solução do problema apresentado, descumprindo o item 1.5.2 do Edital. Pelo grave descumprimento e ferimento do princípio da isonomia ao apresentar quantidade maior de peças permitidas, a licitante terá sua nota zerada neste quesito;
2. Provimento do recurso interposto pela empresa ÁREA COMUNICAÇÃO, que solicitou revisão da nota atribuída ao PLANO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL da empresa PARTNERS COMUNICAÇÃO, pela não apresentação da capa e contracapa em papel branco, como exigido no item 1.2, alínea b do Edital, retirando 1,0 ponto no quesito;
3. Provimento parcial do pedido no recurso da empresa MOVEMENTES COMUNICAÇÃO, onde solicita a penalização da empresa PARTNERS COMUNICAÇÃO na retirada de 50% da nota referente ao SUBQUESITO 2, onde a licitante não apresenta as informações solicitadas em Edital. Por este motivo, decidimos por penalizar a licitante PARTNERS COMUNICAÇÃO em mais 3,0 pontos, além dos que já tinham sido debitados, por entender que a falha foi grave e a nota merece ser revisada.
4. Provimento parcial do recurso interposto pela PARTNERS COMUNICAÇÃO, em relação a empresa MOVEMENTES COMUNICAÇÃO, onde alega que a concorrente não apresentou as FICHAS TÉCNICAS referentes ao caderno Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital. Por compreender que o descumprimento da regra fere o Edital, decide-se por penalizar a licitante MOVEMENTES COMUNICAÇÃO em 2,0 pontos por este motivo.
5. Não provimento dos demais pedidos das três empresas, por entender que não há motivo suficiente ou ferimento do Edital que embase acatar os demais pontos expostos nos recursos.

Pelo exposto acima, faz-se necessário a alteração da pontuação anteriormente atribuídas aos quadros das licitantes MOVEMENTES COMUNICAÇÃO e PARTNERS COMUNICAÇÃO. Apenas por mérito comparativo, iremos apresentar novamente o quadro da empresa ÁREA COMUNICAÇÃO, que não sofreu nenhuma mudança.

Segue os novos quadros de pontuação após análise dos recursos:

**PONTUAÇÃO: ÁREA COMUNICAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **QUESITOS** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA** |
| 1. Plano de Comunicação Digital
 | *45%* |
| **SUBQUESITOS** | 1. Raciocínio Básico
 | *9%* |
| 1. Estratégia de Comunicação Digital
 | *14%* |
| 1. Solução de Comunicação Digital
 | *14%* |
| 1. Plano de Implementação
 | *8%* |
| 1. Capacidade de Atendimento
 | *25%* |
| - Relação dos principais clientes | ***Presença de clientes integrantes do Poder Público –5%*** |
| ***Presença de clientes com atuação estadual e ou nacional – 4%*** |
| ***Apenas clientes com atuação regional/local – 1%*** |
| - Quantificação e qualificação dos profissionais | ***Mais de 03 profissionais com pós graduação – 3%***  |
| *Até 03 profissionais com pós graduação – 1%* |
| ***Presença de profissionais com experiência superior a 5 anos – 3%*** |
| *Presença de profissionais com experiência de até 5 anos – 1%* |
| - Infraestrutura, instalações e recursos colocados à disposição do contratante | ***Atende – 4,5%*** |
| - Sistemática operacional de atendimento | ***Atende – 4,5%*** |
| 1. Relatos de Soluções de Comunicação Digital
 | *5%* |
| **PONTUAÇÃO TOTAL** | **77%** |

**PONTUAÇÃO: MOVEMENTES COMUNICAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **QUESITOS** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA** |
| 1. Plano de Comunicação Digital
 | *44%* |
| **SUBQUESITOS** | 1. Raciocínio Básico
 | *10%* |
| 1. Estratégia de Comunicação Digital
 | *13%* |
| 1. Solução de Comunicação Digital
 | *13%* |
| 1. Plano de Implementação
 | *8%* |
| 1. Capacidade de Atendimento
 | *25%* |
| - Relação dos principais clientes | ***Presença de clientes integrantes do Poder Público –5%*** |
| ***Presença de clientes com atuação estadual e ou nacional – 4%*** |
| ***Apenas clientes com atuação regional/local – 1%*** |
| - Quantificação e qualificação dos profissionais | ***Mais de 03 profissionais com pós graduação – 3%***  |
| *Até 03 profissionais com pós graduação – 1%* |
| ***Presença de profissionais com experiência superior a 5 anos – 3%*** |
| *Presença de profissionais com experiência de até 5 anos – 1%* |
| - Infraestrutura, instalações e recursos colocados à disposição do contratante | ***Atende – 4,5%*** |
| - Sistemática operacional de atendimento | ***Atende – 4,5%*** |
| 1. Relatos de Soluções de Comunicação Digital
 | *3%* |
| **PONTUAÇÃO TOTAL** | **74%** |

**PONTUAÇÃO: PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA**

|  |  |
| --- | --- |
| **QUESITOS** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA** |
| 1. Plano de Comunicação Digital
 | *35%* |
| **SUBQUESITOS** | 1. Raciocínio Básico
 | *8%* |
| 1. Estratégia de Comunicação Digital
 | *8%* |
| 1. Solução de Comunicação Digital
 | *14%* |
| 1. Plano de Implementação
 | *6%* |
| 1. Capacidade de Atendimento
 | *25%* |
| - Relação dos principais clientes | *Presença de clientes integrantes do Poder Público –5%* |
| *Presença de clientes com atuação estadual e ou nacional – 4%* |
| *Apenas clientes com atuação regional/local – 1%* |
| - Quantificação e qualificação dos profissionais | ***Mais de 03 profissionais com pós graduação – 3%***  |
| *Até 03 profissionais com pós graduação – 1%* |
| ***Presença de profissionais com experiência superior a 5 anos – 3%*** |
| *Presença de profissionais com experiência de até 5 anos – 1%* |
| - Infraestrutura, instalações e recursos colocados à disposição do contratante | *Atende – 4,5%* |
| - Sistemática operacional de atendimento | *Atende – 4,5%* |
| 1. Relatos de Soluções de Comunicação Digital
 | *0%* |
| **PONTUAÇÃO TOTAL** | **62%** |

|  |  |
| --- | --- |
| **AGÊNCIA** | **PONTUAÇÃO (COMISSÃO TÉCNICA)** |
| ÁREA COMUNICAÇÃO | 77% |
| MOVEMENTES COMUNICAÇÃO | 74% |
| PARTNERS COMUNICAÇÃO | 62% |

**ANÁLISE DE RECURSO**

**ÁREA COMUNICAÇÃO**

**SÍNTESE**

Trata-se o presente de análises recursais impostas pelas licitantes ÁREA COMUNICAÇÃO. É importante começar este relatório frisando que a existência da comissão técnica se dá à necessidade de uma análise técnica com expertise na área da comunicação e conhecimento da realidade material do órgão licitador. Esta comissão, ao fazer tais análises, garantiu respeito ao documento norteador do processo e enriqueceu suas observações com o conhecimento inerente na parte técnica e da vivência cotidiana na cidade de Niterói. Além disso, usou-se do bom senso e da boa conduta para defender o que julga melhor e mais alinhado ao interesse técnico para o objetivo desta contratação.

Esta comissão se reuniu novamente e revisitou as propostas técnicas, avaliando os apontamentos nos relatórios de cada uma das licitantes e proferindo as conclusões no que couber como papel inerente de comissão técnica avaliadora.

1. ANÁLISE DE RECURSO: ÁREA COMUNICAÇÃO
2. ANÁLISE DO ITEM: 1.1. PROPOSTA TÉCNICA – RELATOS DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

Diante do exposto e após reanálise, esta comissão acata o recurso proposto, que aponta que a concorrente Partners apresentou quantidade maior de peças que o permitido, conforme item 1.5.2 do edital, ferindo assim o princípio da isonomia. Restou claro, após nova checagem, que a concorrente de fato extrapolou a quantidade de peças apresentadas, prejudicando assim suas concorrentes, e deixando-as em desvantagem, já que as demais se ativeram a apresentar somente a quantidade permitida no edital. A concorrente Partners apresenta seis exemplos diferentes (disponíveis das páginas 01 a 06 do caderno 3. Relato de Soluções de Problemas de Comunicação) que tem como pauta a Educação, mas exemplifica seis produtos distintos, uma vez que são seis programas de podcasts com temas diferentes. O correto, neste caso, seria a Licitante apresentar apenas três programas, os que considerassem mais relevantes, apresentando, inclusive, métricas e conquistas dos diferentes programas, comprovando, mais uma vez, que se trata de seis ações/peças diferentes. Além disso, também não apresentou a ficha técnica sucinta de nenhuma das ações, como solicita o disposto no item 1.5.2, alínea III, ferindo, mais uma vez uma regra do documento norteador do certame, conforme apontado pela recorrente.

1. ANÁLISE DO ITEM 1.2. PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

INCONSISTÊNCIA DE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DIGITAL E DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE ORÇAMENTO PREVISTO NO BRIEFING

A subcomissão, como citado pela recorrente, cita o estranhamento na apresentação da estratégia, que, neste caso, não serviu em momento algum como vantagem para a concorrente. O mapa de influenciadores foi interpretado apenas como mais uma peça, ficando claro que não fazia parte da estratégia apresentada. Desta forma, não há motivo para zerar a nota da concorrente, uma vez que a mesma não descumpriu, nesse momento, alguma regra do Edital, deixando apenas a informação vaga e tornando-a sem utilidade. Quanto aos valores praticados, não cabe à esta comissão técnica dispor deste conhecimento. Vale ressaltar que a concorrente em questão foi devidamente penalizada no Plano de Implementação, onde apresenta uma proposta com informações confusas e sem detalhamento.

1. ANÁLISE DO ITEM 1.3: PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

DESCUMPRIMENTO DO EDITAL REFERENTE À FORMA DE ENTREGA

Após reanálise, concordamos com o apontamento realizado pela autora deste recurso. De fato, a concorrente Partners claramente descumpriu a orientação contida no item 1.2 do Edital, não apresentando a capa e a contracapa em papel branco, ferindo, desta forma, o princípio de isonomia. Partindo do pressuposto que colocou as demais concorrentes que cumpriram esta regra do edital em desvantagem, cabe a retirada de 1,0 ponto no quesito PLANO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA.

1. MANIFESTAÇÃO SOBRE O ITEM 1.4: PROPOSTA DE PREÇOS

Esta comissão entende que não é seu papel fazer a análise da proposta de preço apresentada pelas concorrentes, ficando este papel sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

CONCLUSÃO

Diante das informações expostas nos itens anteriores esta comissão resolve acolher, em parte, o recurso apresentado pela empresa Área. Entendendo que a concorrente Partners feriu em dois momentos o princípio da isonomia e, por isso, decidimos pela alteração das notas atribuídas à empresa no julgamento técnico.

No item *Relatos de Soluções de Comunicação Digital,* em que a empresa apresentou número de peças superior ao previsto no edital, ferindo regra previamente estabelecida, o princípio da isonomia e deixando as concorrentes em desvantagem, esta comissão deliberou por zerar a nota do quesito.

Também pelo descumprimento do quesito 1.2, alíneas b e c, serão debitados 1 ponto para cada capa, totalizando a perda de 2 pontos no quesito PLANO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL, acatando o exposto pela recorrente.

Pelo exposto nos textos anteriores, esta comissão manifesta-se pelo:

1. Provimento do recurso interposto pela ÁREA COMUNICAÇÃO, atendendo ao pedido sobre a revisão da nota da empresa PARTNERS COMUNICAÇÃO no Quesito 3 - Relatos de Soluções de Comunicação Digital, onde a mesma apresenta uma quantidade maior de peças para a solução do problema apresentado, descumprindo o item 1.5.2 do Edital. Pelo grave descumprimento e ferimento do princípio da isonomia ao apresentar quantidade maior de peças permitidas, a licitante terá sua nota zerada neste quesito;
2. Provimento do recurso imposto referente à nota atribuída à empresa PARTNERS COMUNICAÇÃO no QUESITO 1 - PLANO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL, retirando 1,0 ponto pela não apresentação da capa e contracapa em papel branco, como exigido no item 1.2, alínea b do Edital;
3. Não provimento dos demais pedidos neste recurso.

**ANÁLISE DE RECURSO**

**MOVEMENTES COMUNICAÇÃO**

**SÍNTESE**

Trata-se o presente de análise recursal imposta pela licitante MOVEMENTES COMUNICAÇÃO. É importante começar este relatório frisando que a existência da comissão técnica se dá à necessidade de uma análise técnica com expertise na área da comunicação e conhecimento da realidade material do órgão licitador. Esta comissão, ao fazer tais análises, garantiu respeito ao documento norteador do processo e enriqueceu suas observações com o conhecimento inerente na parte técnica e da vivência cotidiana na cidade de Niterói. Além disso, usou-se do bom senso e da boa conduta para defender o que julga melhor e mais alinhado ao interesse técnico para o objetivo desta contratação.

Esta comissão se reuniu novamente e revisitou as propostas técnicas, avaliando os apontamentos nos relatórios de cada uma das licitantes e proferindo as conclusões no que couber como papel inerente de comissão técnica avaliadora.

1. ANÁLISE DE RECURSO: MOVEMENTES COMUNICAÇÃO

Sobre a pontuação recebida após análise da proposta técnica da empresa PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA:

1. ANÁLISE DO ITEM: SUBQUESITO II – ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

Esta subcomissão considera que a licitante cometeu falha grave, não apresentando a contento, e com detalhamento desejável, todas as etapas da Estratégia de Comunicação Digital exigida do edital, o que dificultou a avaliação da proposta, além do não cumprimento das regras pré-estabelecidas pelo certame. Pelo exposto, acataremos parcialmente o recurso imposto e serão retirados mais 3,0 pontos da Licitante.

1. ANÁLISE DO ITEM: SUBQUESITO 3 – SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

Não cabe a esta subcomissão realizar suposições, apenas analisar o exposto nas propostas. De fato, a empresa Partners apresenta um mapa de influenciadores que possui um cachê acima do proposto, porém, em momento algum a mesma especifica ou propõe que o valor mencionado será pago a algum dos influenciadores. A comissão, inclusive, faz esta observação, mas não possui informação suficiente para afirmar que a empresa pretende contratar um influenciador conhecido em âmbito nacional com o baixo cachê mencionado. Por este motivo, não pareceu coerente a retirada de pontos e foi considerado apenas mais uma peça apresentada. Não há razão para zerar a nota da concorrente, uma vez que não cabe a esta Comissão fazer juízo de valores, ainda mais quando não houve especificação de qual influenciador seria contratado pelo valor mencionado, impedindo, assim, qualquer tipo de pesquisa que fundamente a nota zero.

1. ANÁLISE DO ITEM: QUESITO 3 – RELATOS DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

Após reanalise do material e diante do exposto neste recurso e no recurso interposto pela empresa Área, ficou claro que se tratou de seis peças diferentes de um mesmo relato, reafirmando, portanto, que foi ferido o princípio da isonomia, e prejudicando, assim, as concorrentes que se ativeram a apresentar a quantidade correta das peças. Reconhecemos a necessidade de retirar pontos da concorrente pelo descumprimento do ITEM 1.5.2 do Edital, considerando uma regra que versa sobre o princípio de equidade das propostas.

Sobre a pontuação recebida após análise da proposta técnica da empresa MOVEMENTES COMUNICAÇÃO LTDA.:

1. ANÁLISE DO ITEM: SUBQUESITO II – ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

Esta comissão técnica se reserva o direito da retirada do ponto, que se deu pela mensagem confusa percebida em algumas peças. Não ficou claro qual seria, de fato, o conceito principal a ser utilizado. Apesar de considerarmos ambos os conceitos bons, prezamos pela unicidade na mensagem para que haja fácil entendimento por parte do público a ser atingido.

Por este motivo, não haverá alteração na pontuação atribuída.

1. ANÁLISE DO ITEM: SUBQUESITO III – SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

Na análise realizada por esta comissão técnica, enfatizamos a não obrigatoriedade da demonstração do “monstro” do podcast, mas consideramos que a não apresentação dificultou o entendimento da proposta. Seria importantíssimo, para que fosse possível avaliar o quão alinhada com a cidade de Niterói a licitante estaria. Dessa forma, não haverá revisão da pontuação atribuída.

1. MANIFESTAÇÃO SOBRE O ITEM: PROPOSTA DE PREÇOS INEXEQUÍVEL APRESENTADA PELA EMPRESA PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Esta comissão entende que não é seu papel fazer a análise da proposta de preço apresentada pelas concorrentes, ficando este papel sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

CONCLUSÃO

Diante das informações expostas nos itens anteriores esta comissão resolve acolher, em parte, o recurso apresentado pela empresa Movementes nesse sentido:

Pelo exposto nos textos anteriores, esta comissão manifesta-se pelo:

1. Provimento do recurso interposto pela MOVEMENTES COMUNICAÇÃO, atendendo ao pedido sobre a revisão da nota da empresa PARTNERS COMUNICAÇÃO no Quesito 3 - Relatos de Soluções de Comunicação Digital, onde a mesma apresenta uma quantidade maior de peças para a solução do problema apresentado, descumprindo o item 1.5.2 do Edital. Pelo grave descumprimento e ferimento do princípio da isonomia ao apresentar quantidade maior de peças permitidas, a licitante terá sua nota zerada neste quesito;
2. Provimento parcial do recurso interposto pela MOVEMENTES COMUNICAÇÃO, revisando a nota da licitante PARTNERS COMUNICIAÇÃO no SUBQUESITO 2 - Estratégia de Comunicação Digital e punindo-a por mais 3,0 pontos na nota.
3. Não provimento dos demais pedidos neste recurso.

**ANÁLISE DE RECURSO**

**PARTNERS COMUNICAÇÃO**

**SÍNTESE**

Trata-se o presente de análise recursal imposta pela licitante PARTNERS COMUNICAÇÃO. É importante começar este relatório frisando que a existência da comissão técnica se dá à necessidade de uma análise técnica com expertise na área da comunicação e conhecimento da realidade material do órgão licitador. Esta comissão, ao fazer tais análises, garantiu respeito ao documento norteador do processo e enriqueceu suas observações com o conhecimento inerente na parte técnica e da vivência cotidiana na cidade de Niterói. Além disso, usou-se do bom senso e da boa conduta para defender o que julga melhor e mais alinhado ao interesse técnico para o objetivo desta contratação.

Esta comissão se reuniu novamente e revisitou as propostas técnicas, avaliando os apontamentos nos relatórios de cada uma das licitantes e proferindo as conclusões no que couber como papel inerente de comissão técnica avaliadora.

1. ANÁLISE DE RECURSO: PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA
2. ANÁLISE DO ITEM III. 1.1 - DO RACIOCÍNIO BÁSICO

Esta comissão reserva o direito de, além de respeitar o edital em sua integralidade, respeitar o motivo de sua existência, que é justamente a análise de acordo com a sua expertise, alinhadas com a realidade do cotidiano da cidade de Niterói. Acreditamos que os pontos retirados são justos e os critérios foram aplicados com igualdade para todas as licitantes, sendo retirados ou mantidos os pontos de maneira coerente. O raciocínio básico é onde a participante demostra que foi capaz de fazer uma pesquisa completa sobre a realidade e contextualização da cidade do certame, sendo os dois programas mencionados uma das principais ações atuais da Prefeitura de Niterói, tão como uma informação facilmente encontrada nos sites de pesquisa, mídias sociais e portal da prefeitura, esta comissão considera uma falha grave a não citação dos tais programas e assim irá permanecer a penalização em 2 pontos, entendendo que esta é justa e modesta ante a gravidade da falta.

1. ANÁLISE DO ITEM III.1.2 - DA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Continuando o raciocínio aplicado ao que a empresa que interpôs este recurso cita no item anterior, a vinculação e respeito ao Edital é o peso maior que esta comissão considera quando realiza a retirada de pontos. A não apresentação da proposta no subquesito correto dificultou o pleno entendimento das intenções da licitante acerca do que foi apresentado. De maneira geral, a estratégia de comunicação e o quesito Plano de Implementação foram apresentados de maneira confusa pela recorrente, aparentando não ter o pleno entendimento de como a proposta precisaria ser feita e o porquê era importante cada uma estar no seu lugar adequado. A penalidade aplicada maior do que a do item anterior, deve-se ao fato do claro descumprimento de regra previamente publicada em Edital, passível – inclusive - de desclassificação, se assim esta comissão interpretasse. Justamente, por manter o princípio da isonomia, a comissão considerou o que foi apresentado, ainda que no momento errado na proposta técnica, não podendo deixar passar o fato de que não foi apresentado conforme regras previstas. Apesar da comissão técnica não ter obrigação de analisar itens que estão apresentados de forma equivocada, o fez para garantir o direito da licitante em questão, mesmo tendo sido um grande dificultador, exigindo ainda mais desta comissão, além do esforço necessário na análise das propostas das demais licitantes.

Por este motivo, esta comissão permanece com a pontuação atribuída, de outra forma seria injusto com as demais licitantes, que apresentaram de maneira correta e nos momentos devidamente previstos no edital as informações solicitadas.

1. ANÁLISE DO ITEM III.1.3 - SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

Nesta análise, realmente não fica claro qual a intenção da Licitante ao apresentar todo o mapa de influenciadores, se, mais tarde, na apresentação do Plano de Implementação, a concorrente sequer detalha qual dos influenciadores apresentados no mapa serão utilizados, dificultando o entendimento da estratégia como um todo. Apesar disso, não foi retirado pontos por este motivo, entendendo que não cabia a penalidade neste quesito.

O ponto retirado será mantido pela falta de cuidado em apresentar uma locução com sotaque local, o que empobreceu a apresentação da peça. Esta comissão considera importantíssimo as peças estarem o mais alinhado possível com a realidade da cidade, e consideramos ser algo básico uma voz possuir o sotaque utilizado, entendendo o perfil “bairrista” que a população de Niterói apresenta.

1. ANÁLISE DO ITEM III.1.4 - DO FORMALISMO MODERADO

Esta comissão usou do formalismo moderado diversas vezes na análise da proposta da Concorrente, justamente por entender que existe equilíbrio entre o Formalismo Moderado e Burocracia Exagerada, utilizando como critério o entendimento pleno da proposta e dispondo de boa vontade. Se não o tivesse feito, a pontuação atribuída seria ainda mais baixa, passível inclusive de desclassificação. Em diversos momentos descritos aqui nesta análise de recurso, é possível entender como a comissão relevou erros graves em relação ao edital para realizar uma análise justa da proposta da empresa Partners. A empresa, aqui, está alegando que foi utilizado critérios totalmente informais, encobertos de formalismo moderado, e que isso não pode ser admitido. Ora, o mesmo formalismo moderado foi o que permitiu a análise de itens que estavam apresentados pela licitante, em desconformidade com o edital, e mesmo assim a comissão tomou como critério a não desclassificação da concorrente, por considerar que foi capaz de analisar a proposta, mesmo com a clara falta de organização e objetividade da licitante nos subquesitos 2 e 4.

Dessa maneira, esta comissão reitera a retirada de pontos a que se reserva.

1. ANÁLISE DO ITEM III.2: NECESSIDADE DE REDUZIR AS NOTAS DAS CONCORRENTES

e.1) ANÁLISE DO ITEM III.2.1 - EMPRESA ÁREA – Não acatamos os apontamentos realizados pela recorrente e os consideramos opinativos. Endossamos tudo o que foi apontado por esta comissão técnica, que fez uma análise alinhada com a realidade material da cidade de Niterói. Quanto ao comentado, o entendimento foi de que a série mencionada seria para as duas plataformas como desdobramento. A nomenclatura utilizada em nada atrapalhou o julgamento e o entendimento desta comissão. Sobre a peça 6 – Banner Digital, mais uma vez a empresa expressa sua opinião, com a qual não concordamos, já que se tratava de uma peça que ilustrava a proposta visual da empresa Área. Em relação a peça 11 e peça 13, não há motivo plausível algum para penalizar ou fazer qualquer tipo de observação sobre a ação, uma vez que faz parte da estratégia exposta pela licitante. Entende-se que, na ação exposta na peça 13, a pessoa interessada iria concordar com algum tipo de diretriz inerente à ação e a permissão estaria estritamente vinculada ao seu interesse ou não de participar da ação. Na peça 14, esta subcomissão entendeu de que os depoimentos serão vinculados durante o período proposto, que inclusive é o período regrado pelo Briefing, havendo a distribuição durante esse período. Não caberia penalizar a licitante por isso.

Sobre o comentário referente ao Plano de Implementação, a empresa foi devidamente punida em 2,0 pontos pela não apresentação dos valores percentuais, como é possível observar abaixo:



Desta forma, fica claro que as duas empresas, tanto a Área como a Movementes receberam a mesma punição pelo mesmo motivo, respeitando a isonomia do julgamento citada pela recorrente, não havendo nada de “curioso” neste caso.

Sobre a apresentação do relato da empresa Área, foi enviada uma sequência de stories que transmitia uma única mensagem sobre o mesmo assunto, para o pleno entendimento da ação. O Edital respalda no item 1.3.3.4, alínea c que uma peça sequencial é considerada um exemplo quando transmite uma única mensagem:



Apesar desse item versar sobre o Subqbuesito 3 – Solução de Comunicação Digital, entendemos que a regra se aplica para a apresentação dos outros materiais, desde que a peça tenha uma mensagem única.

Desta forma, não cabe alteração na pontuação ou no julgamento realizado sobre a proposta da Área Comunicação.

e.2) ANÁLISE DO ITEM: III. 2.2 – EMPRESA MOVEMENTES

Em relação aos apontamentos realizados sobre a empresa Movementes, a Licitante mais uma vez se utiliza de critérios opinativos, estabelecidos por ela mesma, para criticar a proposta técnica da concorrente. A Movementes deixou de forma esclarecida a sua proposta na Solução de Comunicação Digital, e não há espaço para as dúvidas propostas pela recorrente. A peça 2 – Banner Digital está proposta como um banner no portal da Prefeitura, algo que não há pagamento de veiculação publicitária. A respeito da Realidade Aumentada, a empresa explica que se trata de uma plataforma a ser criada, logo, fica claro que os conteúdos serão veiculados na mesma. Diante do exposto acerca das Fichas Técnicas, entendemos que a empresa, de fato, não apresentou adequadamente as fichas sucintas de cada peça, como exige o Edital. Por este motivo, iremos acolher parcialmente o recurso imposto.

CONCLUSÃO

Diante das informações expostas nos itens anteriores esta comissão resolve acolher, em parte, o recurso apresentado pela empresa Partners nesse sentido:

1. Provimento PARCIAL do recurso interposto pela PARTNERS COMUNICAÇÃO, pelo exposto no item e.2 deste documento, onde versa sobre a falta de apresentação das FICHAS TÉCNICAS no caderno do Quesito 3 – Relato de Soluções de Comunicação Digital penalizando a licitante Movementes em 2,0 pontos.
2. Não provimento dos demais pedidos neste recurso.